

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/06/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

304817357

Anúncio n.º 10429/2011

Processo n.º 1140/11.6TBLRA

Insolvente: Mary Cristiane Sobral Gomes

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mary Cristiane Sobral Gomes, NIF — 210227184, BI — 10838210, Endereço: Quinta da Alçada, Lt. 35, 4.º D, Marrazes, 2415-569 Marrazes

Administrador da Insolvência: Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

22/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Timóteo*.

304840709

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 10430/2011

Processo: 5041/10.7TBLRA — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: COZIVEN — Cozinhas de Colmeias, L.ª, NIF — 505279347, Endereço: Rua do Barracão, N.º 50, Talos, 2410-801 Colmeias

Administradora da Insolvência: Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Oliveira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

304764115

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 10431/2011

Processo n.º 18638/10.6T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: MATERLIS — Madeiras, S. A.

Insolvente: DECOFAB — Fábrica de Componentes Decorativos L.ª,

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: DECOFAB — Fábrica de Componentes Decorativos L.ª, NIF — 502735880, Endereço: Estrada Nacional, 249-4, Km 4,35, Cabra Figa, 2635-047 Rio de Mouro

Administrador de Insolvência: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28/06/11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

304850972

Anúncio n.º 10432/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 16477/11.6T2SNT

Insolvente: Rute Andreia Cláudio Mendes Vicente

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rute Andreia Cláudio Mendes Vicente, nascido(a) em 31-10-1980, concelho de Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 225182572, Endereço: Rua de Vénus, N.º 3 — 2.º Dtº, 2635-434 Rio de Mouro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, N.º 31,, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.